AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.481.216 - SP (2019/0095602-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	INOVATECH TECNOLOGIA COSMETICA LTDA
ADVOGADOS	:	REINALDO PISCOPO E OUTRO(S) - SP181293
		LEONARDO MATRONE - SP242165
		STELA MARAFIOTE CIRELLI - SP153123
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por INOVATECH TECNOLOGIA COSMETICA LTDA contra a decisão que não admitiu seu recurso especial, que visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, assim ementado:

> DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL AGRAVO DE INSTRUMENTO SUCESSÃO EMPRESARIAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA VIA INADEQUADA RECURSO DESPROVIDO

É o relatório. Decido.

Na espécie, incide o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a parte recorrente deixou de indicar precisamente os dispositivos legais que teriam sido violados, ressaltando que a mera citação de artigo de lei na peça recursal não supre a exigência constitucional.

Aplicável, por conseguinte, o enunciado da citada súmula: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Nesse sentido: "Impossível o conhecimento do recurso pela alínea *a*. Isto porque não há na petição do recurso especial a clara indicação dos dispositivos legais que se entende por violados. A citação de passagem de artigos de lei não é suficiente para caracterizar e demonstrar a contrariedade a lei federal, já que impossível identificar se o foram citados meramente a título argumentativo ou invocados como núcleo do recurso especial interposto" (AgInt no REsp n. 1.615.830/RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 11/6/2018).

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de maio de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente